



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Espécie.....

Processo n.º 2364 / 11 Livro 23

Protocolo n.º 3055 Fls. 93

1950

Distrito Federal

Relator o Ex.º Sr. Ministro Ribeiro da Costa

Natureza do Feito O P.R.P. requer o registro dos
seus candidatos à Presidência e à Vice-Presidência

Interessados da República, na eleição
de 3 de outubro próximo, respectivamente
Benente Brigadeiro Eduardo Gomes e Dr.
Odilon Duarte Braga.

Resolução 3787, de 13/9/50.

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de setembro
do ano de mil novecentos e quarenta e cinquenta, nesta Secretaria,
AUTUO as peças que seguem e, para constar, lavrei este termo que subscrevo
e assino.

Eu,

Diretor Geral

T.S.E. - S.A.
Seção de Expediente e Arquivo
RIO DE JANEIRO
6 SET 1950
3055
Protocolo nº

EX. MAJ. BARROSO, 15-1-1950
r. México, 104-30-9/80

A Seção Judiciária

Em 8 de 9 1950

Peinato de Paulo
Diretor do Serv. Judiciário

Exmo. Sr. Ministro Presidente e Comandante do
Tribunal Superior Eleitoral.

O Partido de Representação Popular, pelo
seu Delegado devidamente credenciado, Dr. Murilo Fontinha, ofe-
rece todos os documentos legais para o registro dos seus candi-
datos à Presidência e Vice-Presidência da República, na eleição
de 3 de Outubro próximo, respectivamente Tenente-Brigadeiro
Joaquim Gomes e Dr. Odilon Duarte Braga e requer que processado
o pedido de acordo com a lei, sejam afinal registrados, para os
efeitos de Direito.

P. Determinação.

Rio de Janeiro, 6 de Setembro de 1950.

Delegado do P.R.P.

T. J. E. —

S. A.

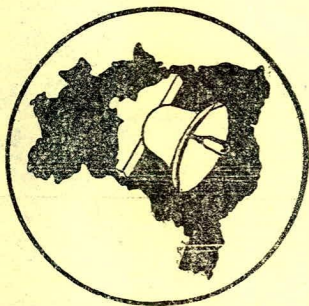
Seção do Expediente e Arquivo

Partido

6 SET 1950

3055

Protocolo nº.

de**Representação Popular****ESTATUTOS**

PUBLICAÇÃO
DA
SECRETARIA NACIONAL DE PROPAGANDA
RIO DE JANEIRO
===== 1947 =====

Partido de Representação Popular

E S T A T U T O S

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SÉDE E DOS FINS

Art. 1.º — O PARTIDO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR, sociedade civil de duração ilimitada, com séde na capital da República e ação em todo o Território Nacional, fundado em 26 de Setembro de 1945, tem os seguintes fins essenciais: participar dos atos determinados e autorizados por lei, para a composição dos Órgãos em que se desdobra o Governo da Nação; estudar e debater os problemaas brasileiros, sugerindo soluções para os mesmo; e, dentro das normas que a lei prescreve, ampliar os quadros dos seus associados, pela propaganda e consequente aceitação das idéias constantes de sua Carta de Princípios e de seu Progrma.

Art. 2.º — A Carta de Princípios e o Programa do Partido têm os seguintes fundamentos:

I — O conceito espiritualista da vida, em conformidade com as tradições do povo brasileiro, e em opposição a todas as ideologias materialistas.

II — O respeito à intangibilidade da pessoa humana e, consequentemente, os princípios democráticos de liberdade e justiça, assegurada, para todos os cidadãos, a igualdade de direitos e deveres perante a lei.

III — A afirmação da unidade orgânica da Patria, que se formou e se perpetuará pelo entendimento e esforço conjugados de todos os cidadãos, sem distinção de sexos, de raças ou de classes.

IV — O engrandecimento moral, intelectual e econômico da Nação, garantida a educação de todos, a melhoria das condições de vida dos trabalhadores e o amparo aos elementos produtores.

V — O combate contra tôdas as ideologias totalitárias, inimigas da dignidade do homem, da soberania nacional e da harmonia entre os povos.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3.º — São associados do Partido os brasileiros que, estando na posse de seus direitos políticos, adotem o Programa e os Princípios Partidários, e se inscrevam perante qualquer de seus órgãos Dirigentes.

Art. 4.º — São direitos dos associados:

I — Frequentar as sedes do Partido e assistir a suas reuniões gerais.

II — Ocupar postos e exercer funções nos Órgãos Partidários.

III — Ser candidato do Partido aos postos políticos e administrativos da Nação.

Art. 5.º — São deveres dos associados:

I — Cumprir a Constituição da República e as dos Estados, a legislação eleitoral vigente e os presente Estatutos, assim como os regulamentos e instruções baixados pelos Órgãos competentes.

II — Propagar e defender os preceitos contidos na Carta de Princípios do Partido e propugnar pela realização do Programa Partidário.

III — Observar e defender a disciplina partidária.

IV — Votar nos candidatos indicados pelo Partido.

V — Ocupar os postos e exercer as funções para que fôrem eleitos ou nomeados.

VI — Contribuir para a caixa do Partido, na forma estabelecida pelos Órgãos competentes:

Art. 6.º — Serão advertidos, suspensos ou excluídos do Partido, conforme a gravidade da falta, devidamente apurada, e sempre garantido o direito de defesa, os associados que:

I — Adotarem ou propagarem preceitos contrários aos contidos na Carta de Princípios do Partido e no Programa Partidário.

II — Infrigirem a lei eleitoral vigente ou os presentes Estatutos, bem como os regulamentos e instruções baixados pelos Órgãos competentes.

III — Atentarem contra o livre exercício do voto.

IV — Praticarem fraude no alistamento ou nas eleições.

V — Revelarem improbidade comprovada, no exercício de mandato político, ou tiverem sido condenados, em processo regular, por crime infamante.

Art. 7.º — A admissão e a exoneração dos associados, bem como a aplicação de penalidade aos mesmos, são reguladas pelas instruções baixadas pelo Diretório Nacional.

Art. 8.º — Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES EM CADA PLANO

Art. 9.º — São Órgãos Dirigentes do Partido:

I — No plano nacional:

- 1 — o Diretório Nacional;
- 2 — o Conselho Nacional;
- 3 — a Convenção Nacional;

II — No plano estadual:

- 1 — o Diretório Estadual;
- 2 — o Conselho Estadual;
- 3 — a Convenção Estadual.

- III — No plano municipal:
1 — o Diretório Municipal;
2 — o Conselho Municipal;
3 — o Diretório Distrital.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES NO PLANO NACIONAL

SECÇÃO I

DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 10 — O Diretório Nacional compõe-se de um Presidente; um Primeiro, um Segundo e um Terceiro Vice-Presidentes; um Secretário Geral; um Consultor Jurídico e nove Vogais, todos eleitos pela Convenção Nacional, com mandato de dois anos.

Art. 11 — Ao Diretório Nacional compete:

I — Dirigir e administrar o Partido no âmbito nacional.

II — Traçar a orientação política do Partido.

III — Zelar pela fiel observância, devida pelo Partido e por seus associados, da Constituição da República, das Constituições dos Estados, da legislação eleitoral vigente, dos presentes Estatutos, da Carta de Princípios do Partido e do Programa Partidário, bem como dos regulamentos e instruções baixados pelos Órgãos competentes.

IV — Aprovar a eleição e as alterações dos Diretórios Estaduais.

V — Fixar o número de membros dos Conselhos Estaduais.

VI — Fiscalizar a atividade partidária nos Estados, por meio de Inspetores Nacionais, cujas atribuições fixará em regulamento próprio.

VII — Organizar o programa da Convenção Nacional e aprovar os programas das Convenções Estaduais.

VIII — Participar da Convenção Nacional.

IX — Autorizar, oportunamente, os Diretórios Estaduais a registrarem, nos Tribunais Regionais Eleitorais, as chapas de candidatos do Partido.

X — Fixar as cotas com que as Secções Estaduais devem contribuir para os Órgãos Nacionais.

XI — Aprovar os orçamentos, relatórios e balanços anuais dos Diretórios Estaduais.

XII — Administrar o patrimônio social.

XIII — Resolver os casos omissos dos presentes Estatutos, ouvindo o Conselho Nacional.

XIV — Preencher, por eleição, até a reunião da Convenção Nacional, os cargos que nêle se vagarem.

Art. 12 — O Diretório Nacional reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Art. 13 — O Diretório Nacional pode, por solicitação do Presidente, criar comissões técnicas e consultivas, de caráter permanente ou transitório.

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 14 — Ao Presidente compete:

I — Representar o Partido, ativa ou passivamente, judicial ou extra-judicialmente, em todo o Território Nacional.

II — Convocar e presidir as reuniões do Diretório, do Conselho e da Convenção Nacionais.

III — Conceder licença aos membros do Diretório e do Conselho Nacionais.

IV — Nomear e demitir substitutos para os membros do Diretório e do Conselho Nacionais, em seus impedimentos temporários ou ocasionais.

V — Exercer as funções executivas que lhe são inerentes, creando para tal fim tantas Secretarias de âmbito nacional quantas fôrem necessárias ao desenvolvimento do Partido, perfeita racionalização técnica dos seus serviços e real efetivação das deliberações do Diretório Nacional, definindo as respectivas competências e responsabilidades e determinar o número de Secretarias através das quais os Presidentes dos Diretórios Estaduais exercerão suas funções executivas, baixando os respectivos regulamentos.

VI — Nomear e demitir os Secretários titulares das Secretarias referidas no inciso precedente, escolhendo-os livremente, inclusive entre os membros dos Órgãos Dirigentes Nacionais, os quais, nêsse caso, exercerão funções cumulativas.

VII — Organizar, nomear e demitir seu Gabinete.

VIII — Nomear e demitir os funcionários dos Órgãos Nacionais.

IX — Nomear e demitir os Inspectores Nacionais de que trata o inciso VI do art. 11.

X — Baixar os regulamentos das comissões referidas no art. 13 e nomear e demitir seus membros.

XI — Aprovar os planos elaborados pelas diversas Secretarias, assim como suas diretivas e instruções.

XII — Apresentar anualmente ao Diretório e Conselho Nacionais o balanço geral do exercício financeiro do Partido, o relatório sôbre os serviços de receita e despesa e patrimônio social e a proposta do orçamento para o exercício seguinte.

XIII — Autorizar despesas extra-orçamentárias, “ad-referendum” do Diretório e Conselho Nacionais.

XIV — Fazer o relatório das atividades partidárias e apresentá-lo à Convenção Nacional.

Art. 15 — Os Secretários referidos no inciso VI do artigo anterior são diretamente responsáveis perante o Presidente, e êste, por êles, perante o Diretório Nacional.

Art. 16 — Compete aos Vice-Presidentes, na respectiva ordem, substituir o Presidente do Partido em suas faltas e impedimentos temporários ou ocasionais.

DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 17 — Ao Secretário Geral do Partido compete:

I — Organizar e dirigir os serviços da Secretaria Geral do Partido e traçar normas para organização das Secretarias dos Diretórios Estaduais.

II — Organizar, nomear e demitir seu Gabinete.

III — Secretariar as reuniões do Diretório Nacional, da Convenção Nacional e as conjuntas do Diretório e Conselho Nacionais.

IV — Transmitir aos Diretórios Estaduais as deliberações do Diretório Nacional e fiscalizar o seu cumprimento.

V — Articular-se com o Consultor Jurídico, afim de orientar sempre pelas normas jurídicas as atividades do Partido.

VI — Assistir ao Presidente em tudo que se referir aos assuntos políticos do Partido.

VII — Referendar os atos do Presidente do Partido.

VIII — Responder às consultas de caráter partidário, feitas pelos Órgãos Estaduais.

Art. 18 — O Secretário Geral é substituído, em suas faltas e impedimentos temporários ou ocasionais, por quem o Presidente designar.

DO CONSULTOR JURÍDICO

Art. 19 — Ao Consultor Jurídico do Partido compete:

I — Organizar e dirigir os serviços da Consultoria Jurídica do Partido e traçar normas gerais para a organização das Consultorias Jurídicas dos Diretórios Estaduais.

II — Organizar, nomear e demitir seu Gabinete.

III — Propôr ao Presidente a nomeação e a exoneração de Assessores Jurídicos.

IV — Representar o Partido junto ao Tribunal Superior Eleitoral.

V — Orientar e fiscalizar a atuação dos Delegados do Partido junto aos Tribunais Regionais Eleitorais.

VI — Defender o Partido em todos os processos em que o mesmo fôr interessado, perante qualquer Juízo ou Tribunal.

VII — Emitir parecer sobre qualquer assunto de natureza jurídica, quando solicitado pelos Órgãos Nacionais do Partido.

VIII — Articular-se com o Secretário Geral afim de inteirar-se das atividades político-partidárias.

IX — Interpretar os Estatutos e Regulamentos do Partido, quando solicitado pelo Presidente.

Art. 20 — O Consultor Jurídico exerce suas funções com a colaboração de três Assessores Jurídicos, de sua indicação e nomeação do Presidente do Partido.

Parágrafo único — O Consultor Jurídico pode delegar aos Assessores suas funções de representação.

Art. 21 — O Consultor Jurídico será substituído, em suas faltas e impedimentos temporários ou ocasionais, pelo Assessor Jurídico que o Presidente do Partido designar.

DOS VOGAIS

Art. 22 — Aos Vogais compete participar das reuniões do Diretório Nacional e desempenhar as funções que lhe fôrem atribuídas pelo Presidente do Partido.

SECÇÃO II

DO CONSELHO NACIONAL

Art. 23 — O Conselho Nacional compõe-se de trinta e oito membros, eleitos pela Convenção Nacional, com mandato de dois anos, renovando-se anualmente pela metade.

§ 1.º — Na composição do Conselho Nacional é assegurada a representação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, cabendo um lugar, pelo menos, a cada Estado e ao Distrito Federal, e um ao conjunto dos Territórios.

§ 2.º — O membro do Conselho Nacional, eleito em substituição a outro, exercerá suas funções pelo tempo que restava ao substituído para terminar o mandato.

Art. 24 — Ao Conselho Nacional compete:

I — Organizar seu Regimento Interno e o dos Conselhos Estaduais.

II — Opinar sobre as questões de interesse partidário, que lhe fôrem propostas pelo Diretório Nacional.

III — Participar da Convenção Nacional.

IV — Manifestar-se sobre a solução dada pelo Diretório Nacional aos casos omissos dos presentes Estatutos.

V — Preencher, por eleição, até à reunião da Convenção Nacional, os cargos que nêle se vagarem.

Art. 25 — O Conselho Nacional é presidido pelo Presidente do Partido. Em sua primeira sessão de cada ano, o Conselho Nacional elege, dentre seus membros, um Vice-Presidente, que substitui o Presidente nas sessões a que éste não comparecer, e um Secretário, ambos com mandato de um ano.

Art. 26 — O Conselho Nacional reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

SECÇÃO III

DO DIRETÓRIO E CONSELHO NACIONAIS

Art. 27 — Ao Diretório e Conselho Nacionais, conjuntamente, compete:

I — Organizar a lista de nomes a ser submetida à Convenção Nacional, para a escolha do candidato do Partido à Presidência da República.

II — Organizar, privativamente, dentre os nomes indicados pelos Órgãos Dirigentes Estaduais e outros que julgarem convenientes, para maior projecção do Partido, as chapas de candidatos do Partido à representação dos Estados no Congresso Nacional e às Assembléias Legislativas Estaduais, bem como escolher os candidatos do Partido ao Governo dos Estados.

III — Eleger os Diretórios e os Conselhos do Distrito Federal e dos Territórios.

IV — Intervir na vida político-partidária dos Órgãos Estaduais, em conformidade com o disposto no art. 85.

V — Elaborar a reforma dos Estatutos e fazer alterações na Carta de Princípios e no Programa Partidário, submetendo-os à Convenção Nacional.

VI — Examinar e aprovar o orçamento, o relatório financeiro e o balanço anuais, elaborados pelo Presidente do Partido.

VII — Conceder autorização ao Presidente do Partido para a abertura de créditos extraordinários.

Art. 28 — O Diretório e o Conselho Nacionais reúnem-se conjuntamente quando convocados pelo Presidente do Partido.

SECÇÃO IV

DA CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 29 — Constituem a Convenção Nacional:

- I — o Diretório Nacional;
- II — o Conselho Nacional;
- III — as Delegações dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- IV — os Representantes do Partido no Congresso Nacional.

§ 1.º — As Delegações de que trata o inciso III são presididas pelo Presidente do Diretório Estadual respectivo, cabendo a este exercer o direito de voto assegurado pelo art. 31.

§ 2.º — Os Representantes do Partido no Congresso Nacional elegem, dentre eles, quem deve presidí-los na Convenção e exercer o direito de voto a que se refere o art. 31.

Art. 30 — À Convenção Nacional compete:

I — Tomar conhecimento do relatório, feito pelo Presidente do Partido, sobre as atividades partidárias.

II — Opinar sobre as questões de interesse partidário, que lhe fôrem propostas pelo Diretório Nacional.

III — Eleger o Diretório e o Conselho Nacionais.

IV — Escolher o candidato do Partido à Presidência da República, dentre os nomes indicados na forma do inciso I, do art. 27.

V — Aprovar a reforma dos Estatutos e as alterações da Carta de Princípios e do Programa Partidário, elaboradas pelo Diretório e Conselho Nacionais.

VI — Dissolver o Partido e dar destino a seu patrimônio.

Art. 31 — Cada membro do Diretório e do Conselho Nacionais, e cada Delegação de que trata o n.º III, do art. 29, bem como a Representação do Partido no Congresso Nacional, têm direito a um voto nas deliberações da Convenção.

Art. 32 — A Convenção Nacional reúne-se, ordinariamente, um vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Partido.

Art. 33 — A Convenção é presidida pelo Presidente do Partido e secretariada pelo Secretário Geral.

Art. 34 — Compete à Convenção Nacional aprovar o seu Regimento e o das Convenções Estaduais.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES NO PLANO ESTADUAL

SECÇÃO I

IO DIRETÓRIO ESTADUAL

Art. 35 — A Secção do Partido em cada Estado será dirigida por um Diretório Estadual composto de um Presidente; um Primeiro e um Segundo Vice-Presidentes; um Secretário; um Consultor Jurídico seis Vogais, todos eleitos pela Convenção Estadual, com mandato de dois anos.

Parágrafo único — A eleição do Diretório Estadual e as alterações nele verificadas devem ser comunicadas, pelo seu Presidente, telegraficamente, dentro do prazo de 48 horas, ao Diretório Nacional, para os efeitos do inciso IV, do art. 11, sob pena de ser destituído o Presidente do Diretório Estadual e nomeado o seu substituto pelo Presidente do Partido, até que se realize nova eleição.

Art. 36 — A Secção do Partido no Distrito Federal será dirigida pelo Diretório do Distrito Federal, composto de um Presidente; um Primeiro e um Segundo Vice-Presidentes; um Secretário; um Consultor Jurídico e dois Vogais, todos eleitos, pelo Diretório e Conselho Nacionais, com mandato de um ano.

§ 1.º — Ao Diretório do Distrito Federal competem todas as atribuições conferidas pelos presentes Estatutos aos Diretórios Estaduais.

§ 2.º — Os Diretórios e Secções do Partido nos Territórios regem-se pelas mesmas normas aplicáveis ao Diretório do Distrito Federal.

Art. 37 — Ao Diretório Estadual compete:

I — Dirigir e administrar a Secção Estadual do Partido, de acôrdo com as normas traçadas pelos Órgãos Dirigentes Nacionais.

II — Seguir a orientação política traçada pelos Órgãos Dirigentes Nacionais.

III — Zelar pela fiel observância, devida pelo Partido e por seus associados, no âmbito estadual, da Constituição da República e da Constituição do Estado, da legislação eleitoral vigente, dos presentes Estatutos, da Carta de Princípios do Partido e do Programa Partidário, bem como dos regulamentos e instruções baixados pelos Órgãos competente.

IV — Aprovar a eleição dos Diretórios Municipais.

V — Fixar o número de membros dos Conselhos Municipais.

VI — Fiscalizar a atividade partidária nos Municípios, por meio de Inspectores Estaduais, cujas atribuições serão fixadas nos regulamentos baixados pelo Diretório Nacional.

VII — Confirmar anualmente os títulos de Presidente de Honra, conferidos pelos Diretórios Municipais.

VIII — Organizar o programa da Convenção Estadual e submetê-lo à aprovação do Diretório Nacional.

IX — Participar da Convenção Estadual.

X — Proceder ao registro, nos Tribunais Regionais Eleitorais, das chapas de candidatos do Partido, quando se tratar de mandatos municipais, e nos demais casos mediante autorização do Diretório Nacional.

XI — Fixar as cotas com que as Seções Municipais devem concorrer para os Órgãos Estaduais.

XII — Aprovar os orçamentos, relatórios financeiros e balanços anuais dos Diretórios Municipais, encaminhando uma cópia de cada um ao Diretório Nacional.

XIII — Administrar o patrimônio social da Secção Estadual do Partido.

XIV — Solicitar a manifestação do Diretório Nacional sobre os casos omissos dos presentes Estatutos.

XV — Preencher, por eleição, até à reunião da Convenção Estadual, os cargos que nele se virem.

Art. 38 — O Diretório Estadual reúne-se, ordinariamente, uma vez por quinzena e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 39 — Ao Presidente do Diretório Estadual compete:

I — Representar o Partido, ativa ou passivamente, judicial ou extra-judicialmente, no território estadual.

II — Convocar e presidir as reuniões do Diretório, do Conselho e da Convenção Estaduais.

III — Conceder licença aos membros do Diretório e do Conselho Estaduais.

IV — Nomear e demitir substitutos para os membros do Diretório e do Conselho Estaduais, em seus impedimentos temporários ou ocasionais.

V — Exercer as funções executivas que lhe são inerentes, através de Secretarias cujo número e atribuições fôrem fixadas pelo Presidente e Partido.

VI — Nomear e demitir os Secretários titulares das Secretarias referidas no inciso precedente, escolhendo-os livremente, inclusive entre os membros dos Órgãos Dirigentes Estaduais, os quais, nêsse caso, exercerão funções cumulativas.

VII — Organizar, nomear e demitir seu Gabinete.

VIII — Nomear e demitir os funcionários dos Órgãos Estaduais.

IX — Nomear e demitir os Inspetores Estaduais, de que trata o inciso VI do art. 36.

X — Nomear e demitir comissões estaduais de caráter permanente ou transitório.

XI — Aprovar planos elaborados pelas Secretarias referidas no inciso V do artigo, assim como suas diretivas e instruções.

XII — Presidir Delegação do Estado à Convenção Nacional.

XIII — Apresentar anualmente ao Diretório e Conselho Estaduais o balanço geral do exercício financeiro da Secção Estadual do Partido, o relatório sobre os serviços de receita e despesa e patrimônio social e a proposta de orçamento para o exercício seguinte.

XIV — Autorizar despesas extra-orçamentárias, “ad-referendum” do Diretório e Conselho Estaduais.

XV — Fazer o relatório das atividades partidárias da Secção Estadual e apresentá-lo à Convenção Estadual.

Art. 40 — Os Secretários referidos no inciso VI do artigo anterior são diretamente responsáveis perante o Presidente e este, por eles, perante o Diretório Estadual.

Art. 41 — Compete aos Vice-Presidentes, na respectiva ordem, substituir o Presidente do Diretório Estadual, em suas faltas e impedimentos temporários ou ocasionais.

DO SECRETÁRIO

Art. 42 — Ao Secretário do Diretório Estadual compete:

I — Organizar e dirigir os serviços da Secretaria do Diretório Estadual, de acordo com as Instruções baixadas pelo Secretário Geral e traçar normas para a organização das Secretarias dos Diretórios Municipais.

II — Organizar, nomear e demitir seu Gabinete.

III — Secretariar as reuniões do Diretório e da Convenção Estaduais e as conjuntas do Diretório e Conselho Estaduais.

IV — Transmitir aos Diretórios Municipais as deliberações do Diretório Estadual e fiscalizar o seu cumprimento.

V — Articular-se com o Consultor Jurídico do Diretório Estadual, afim de orientar sempre pelas normas jurídicas as atividades da Secção Estadual do Partido.

VI — Assistir ao Presidente do Diretório Estadual em tudo que se referir aos assuntos políticos do Partido, no Estado.

VII — Referendar os atos do Presidente do Diretório Estadual.

VIII — Responder às consultas de caráter partidário feitas pelos Órgãos Municipais.

Art. 43 — O Secretário é substituído em suas faltas e impedimentos temporários ou ocasionais por quem o Presidente do Diretório Estadual designar.

DO CONSULTOR JURÍDICO

Art. 44 — Ao Consultor Jurídico do Diretório Estadual compete:

I — Organizar e dirigir os serviços da Consultoria Jurídica da Secção Estadual, de acôrdo com as normas traçadas pelo Consultor Jurídico do Partido.

II — Organizar, nomear e demitir seu Gabinete.

III — Propôr ao Presidente do Diretório Estadual a nomeação e a exoneração de Assessores Jurídicos.

IV — Representar o Partido junto ao Tribunal Regional Eleitoral.

V — Defender o Partido nos processos em que o mesmo fôr interessado, perante qualquer Juízo ou Tribunal do Estado.

VI — Emitir parecer sôbre qualquer assunto de natureza jurídica, quando solicitado pelos Órgãos Estaduais do Partido.

VII — Articular-se com o Secretário do Diretório Estadual afim de se inteirar das atividades político-partidárias no Estado.

Art. 45 — O Consultor Jurídico exerce suas atribuições com a colaboração de três Assessores Jurídicos, de sua indicação e nomeação do Presidente do Diretório Estadual.

Parágrafo único — O Consultor Jurídico pode delegar aos Assessores suas funções de representação.

Art. 46 — O Consultor Jurídico é substituído em suas faltas e impedimentos temporários ou ocasionais pelo Assessor Jurídico que o Presidente do Diretório Estadual designar.

DOS VOGAIS

Art. 47 — Aos Vogais compete participar das reuniões do Diretório Estadual e exercer as funções que lhe fôrem atribuídas pelo Presidente do Diretório Estadual.

SECÇÃO II

DO CONSELHO ESTADUAL

Art. 48 — Nas Secções Estaduais do Partido haverá um Conselho composto de membros eleitos pela Convenção Estadual

com mandato de dois anos, renovando-se anualmente pela metade.

§ 1.º — O número de membros do Conselho Estadual é fixado, para cada Estado, pelo Diretório Nacional.

§ 2.º — O membro do Conselho Estadual, eleito em substituição a outro, exercerá suas funções pelo tempo que restava ao substituído para terminar o mandato.

Art. 49 — Na Secção do Partido no Distrito Federal haverá o Conselho do Distrito Federal, composto de membros eleitos pelo Diretório e Conselho Nacionais, com mandato de dois anos, renovando-se anualmente pela metade.

§ 1.º — Ao Conselho do Distrito Federal competem todas as atribuições conferidas pelos presentes Estatutos aos Conselhos Estaduais.

§ 2.º — Os Conselhos das Secções do Partido nos Territórios regem-se pelas mesmas normas aplicáveis ao Conselho do Distrito Federal.

§ 3.º — O número de membros dos Conselhos do Distrito Federal e dos Territórios é fixado pelo Diretório Nacional.

Art. 50 — Ao Conselho Estadual compete:

I — Opinar sobre as questões de interesse partidário, que lhe fôrem propostas pelo Diretório Estadual.

II — Participar da Convenção Estadual.

III — Preencher por eleição, até à reunião da Convenção Estadual, os cargos que nêle se vagarem.

Art. 51 — O Conselho Estadual é presidido pelo Presidente do Diretório Estadual. Em sua primeira sessão de cada ano, o Conselho Estadual elege, dentre seus membros, um Vice-Presidente, que substitui o Presidente nas sessões a que êste não comparecer, e um Secretário, ambos com mandato de um ano.

Art. 52 — O Conselho Estadual reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente

SECÇÃO III

DO DIRETÓRIO E CONSELHO ESTADUAIS

Art. 53 — Ao Diretório e Conselho Estaduais, conjuntamente, compete:

I — Escolher, ouvidos os Órgãos Dirigentes Municipais, nomes para candidatos do Partido ao Congresso Nacional, ao Governo dos Estados e às Assembléias Legislativas Estaduais, indicando-os ao Diretório e Conselho Nacionais, para os efeitos do inciso II do art. 27.

II — Organizar, privativamente, dentre os nomes indicados pelos Órgãos Dirigentes Municipais e outros que julgarem convenientes, para maior projecção do Partido, as chapas de candidatos do Partido às Prefeituras e Câmaras Municipais.

III — Intervir na vida político-partidária dos Órgãos Municipais, em conformidade com o disposto no art. 87.

IV — Escolher a Delegação que deve representar o Estado na Convenção Nacional.

V — Examinar e aprovar o orçamento, o relatório financeiro e o balanço anuais, elaborados pelo Presidente do Diretório Estadual, submetendo-os, em seguida, à aprovação do Diretório Nacional.

VI — Conceder autorização ao Presidente do Diretório Estadual para a abertura de créditos extraordinários.

Art. 54 — O Diretório e o Conselho Estaduais reúnem-se conjuntamente, quando convocados pelo Presidente do Diretório Estadual.

SECÇÃO IV

DA CONVENÇÃO ESTADUAL

Art. 55 — Constituem a Convenção Estadual:

I — o Diretório Estadual;

II — o Conselho Estadual;

III — as Delegações Municipais;

IV — os Representantes do Partido na Assembléia Legislativa Estadual.

§ 1.º — As Delegações de que trata o inciso III, são presididas pelo Presidente do Diretório Municipal respectivo, cabendo a êste exercer o direito de voto assegurado pelo art. 57.

§ 2.º — Para efeito de representação na Convenção Estadual, os Diretórios Distritais das Capitais dos Estados são equiparados aos Diretórios Municipais.

§ 3.º — Os Representantes do Partido na Assembléia Legislativa Estadual elegem, dentre êles, quem deve presidí-los na Convenção e exercer o direito de voto a que se refere o art. 57.

Art. 56 — Compete à Convenção Estadual:

I — Tomar conhecimento do relatório do Presidente do Diretório Estadual, sôbre as atividades partidárias no Estado.

II — Opinar sôbre as questões de interesse partidário que lhe fôrem propostas pelo Diretório Estadual.

III — Eleger o Diretório e o Conselho Estaduais.

IV — Proclamar os candidatos do Partido, escolhidos na forma estabelecida pelos presentes Estatutos.

Art. 57 — Cada membro do Diretório e do Conselho Estaduais e cada Delegação Municipal, bem como a Representação do Partido na Assembléia Legislativa têm direito a um voto nas deliberações da Convenção.

Art. 58 — A Convenção Estadual reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Diretório Estadual.

Art. 59 — A Convenção Estadual é presidida pelo Presidente e secretariada pelo Secretário do Diretório Estadual.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES NO PLANO MUNICIPAL

SECÇÃO I

DO DIRETÓRIO MUNICIPAL

Art. 60 — A Secção do Partido em cada Município será dirigida por um Diretório Municipal, compôsto de um Presi-

dente; um Vice-Presidente; um Secretário e dois Vogais, todos eleitos pelos Associados do Partido residentes no Município, com mandato de um ano.

Art. 61 — A eleição dos Diretórios Municipais é regulada por instruções baixadas pelo Diretório Nacional.

Art. 62 — O Distrito Federal será dividido em Regiões, em número fixado pelo Diretório Nacional, sendo cada Região dirigida por um Diretório Regional, composto de um Presidente; um Vice-Presidente; um Secretário e dois Vogais, todos eleitos pelo Diretório e Conselho do Distrito Federal, em sessão conjunta, com mandato de um ano.

§ 1.º — Aos Diretórios Regionais do Distrito Federal competem tôdas as atribuições conferidas pelos presentes Estatutos aos Diretórios Municipais.

§ 2.º — As Secções Municipais do Partido nos Territórios têm organização idêntica às dos Estados.

Art. 63 — Ao Diretório Municipal compete:

I — Dirigir e administrar a Secção Municipal do Partido, de acôrdo com as normas traçadas pelos Órgãos Dirigentes Nacionais e Estaduais.

II — Seguir a orientação política traçada pelos Órgãos Dirigentes Nacionais.

III — Zelar pela fiel observância, devida pelo Partido e por seus associados, no âmbito municipal, da Constituição da República e da Constituição do Estado, da legislação eleitoral vigente, dos presentes Estatutos, da Carta de Princípios do Partido e do Programa Partidário, bem como dos regulamentos e instruções baixados pelos Órgãos competentes.

IV — Solicitar a manifestação do Diretório Nacional, por intermédio do Diretório Estadual, sobre os casos omissos dos presentes Estatutos.

V — Organizar, nomear e demitir Diretórios Distritais, submetendo-se à aprovação do Diretório Estadual.

VI — Aprovar os orçamentos, relatórios financeiros e balanços anuais dos Diretórios Distritais, encaminhando uma cópia de cada um ao Diretório Estadual.

VII — Preencher, por eleição, até à realização da eleição anual, os cargos que nele se vagarem.

Art. 64 — O Diretório Municipal reúne-se, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Art. 65 — O Diretório Municipal pode conferir, por serviços prestados ao Partido, o título de Presidente de Honra, que, anualmente, será, ou não, confirmado pelo Diretório Estadual.

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 66 — Ao Presidente do Diretório Municipal compete:

I — Representar o Partido, ativa ou passivamente, judicial ou extra-judicialmente, no território municipal.

II — Convocar e presidir as reuniões do Diretório e do Conselho Municipais.

III — Conceder licença aos membros do Diretório e do Conselho Municipais.

IV — Nomear e demitir substitutos para os membros do Diretório e Conselho Municipais, em seus impedimentos temporários ou ocasionais.

V — Exercer as funções executivas que lhe são inerentes, através de Secretarias cujo número fôr fixado pelo Presidente do Diretório Estadual, com as atribuições conferidas pelo Presidente do Partido.

VI — Nomear e demitir os Secretários titulares das Secretarias referidas no inciso precedente, escolhendo-os livremente, inclusive entre os membros dos Órgãos Dirigentes Municipais, os quais, nêsse caso, exercerão funções cumulativas.

VII — Organizar, nomear e demitir seu Gabinete.

VIII — Nomear e demitir os funcionários dos Órgãos Municipais.

IX — Presidir a Delegação do Município à Convenção Estadual.

X — Apresentar anualmente ao Diretório e Conselho Municipais o balanço geral do exercício financeiro da Secção Municipal do Partido, o relatório sôbre os serviços de receita e despesa e o patrimônio social e a proposta de orçamento para o exercício seguinte.

XI — Autorizar despesas extra-orçamentárias “ad-referendum” do Diretório e Conselho Municipais.

XII — Fazer o relatório anual das atividades partidárias da Secção Municipal e apresentá-lo ao Diretório Estadual.

Art. 67 — Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente do Diretório Municipal, em suas faltas e impedimentos temporários ou ocasionais.

DO SECRETÁRIO

Art. 68 — Ao Secretário do Diretório Municipal compete:

I — Organizar e dirigir os serviços da Secretaria do Diretório Municipal, de acôrdo com as instruções traçadas pelo Secretário do Diretório Estadual e traçar normas para a organização das Secretarias dos Diretórios Distritais.

II — Organizar, nomear e demitir seu Gabinete.

III — Secretariar as reuniões do Diretório Municipal e as conjuntas do Diretório e Conselho Municipais.

IV — Transmitir aos Diretórios Distritais as deliberações do Diretório Municipal e fiscalizar o seu cumprimento.

V — Assistir ao Presidente do Diretório Municipal, em tudo que se referir aos assuntos políticos do Partido, no Município.

VI — Referendar os atos do Presidente do Diretório Municipal.

Art. 69 — O Secretário será substituído em suas faltas e impedimentos temporários ou ocasionais por quem o Presidente do Diretório Municipal designar.

DOS VOGAIS

Art. 70 — Aos Vogais compete participar das reuniões do Diretório Municipal e desempenhar as funções que lhes fôrem atribuídas pelo Presidente.

SECÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 71 — Nas Secções Municipais do Partido haverá um Conselho compôsto de membros eleitos por dois anos, pelos associados do Partido, residentes no Município, renovando-se anualmente pela metade.

§ 1.º — O número de membros do Conselho Municipal é fixado, para cada Município, pelo Diretório Estadual.

§ 2.º — O membro do Conselho Municipal eleito em substituição a outro, exercerá suas funções pelo tempo que restava ao substituído para terminar o mandato.

Art. 72 — Nas Secções Regionais do Distrito Federal haverá um Conselho Regional composto de membros eleitos pelo Diretório e Conselho do Distrito Federal, em sessão conjunta, com mandato de dois anos, renovando-se anualmente pela metade.

§ 1.º — O número de membros do Conselho de cada Região será fixado pelo Diretório do Distrito Federal.

§ 2.º — Aos Conselhos Regionais do Distrito Federal competem todas as atribuições conferidas pelos presentes Estatutos aos Conselhos Municipais.

Art. 73 — Ao Conselho Municipal compete:

I — Opinar sobre as questões de interesse partidário que lhe fôrem propostas pelo Diretório Municipal.

II — Preencher por eleição os cargos que nêlo se vagarem.

Art. 74 — O Conselho Municipal é presidido pelo Presidente do Diretório Municipal. Em sua primeira sessão de cada ano, o Conselho Municipal elege, dentre seus membros, um Vice-Presidente, que substitui o Presidente nas sessões a que este não comparecer, e um Secretário, ambos com mandato de um ano.

Art. 75 — O Conselho Municipal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

SECÇÃO III

DO DIRETÓRIO E CONSELHO MUNICIPAIS

Art. 76 — Ao Diretório e Conselho Municipais, conjuntamente, compete:

I — Escolher e indicar ao Diretório e Conselho Estaduais, para os efeitos dos incisos I e II do art. 53, nomes para candidatos do Partido aos postos governamentais.

II — Escolher a Delegação que deve representar o Município na Convenção Estadual.

III — Examinar e aprovar o orçamento, o relatório financeiro e o balanço anuais, elaborados pelo Presidente do Diretório Municipal, submetendo-os, em seguida, à aprovação do Diretório Estadual.

IV — Conceder autorização ao Presidente do Diretório Municipal para a abertura de créditos extraordinários.

Art. 77 — O Diretório e o Conselho Municipais reúnem-se conjuntamente quando convocados pelo Presidente do Diretório Municipal.

SECÇÃO IV

DO DIRETÓRIO DISTRITAL

Art. 78 — Tendo em vista a extensão territorial e a densidade de população do município, pode o Diretório Municipal criar, "ad-referendum" do Diretório Estadual, Diretórios Distritais compostos de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 79 — Os membros do Diretório Distrital são nomeados pelo Diretório Municipal e têm mandato de um ano.

Art. 80 — As competências dos membros dos Diretórios Distritais são, no âmbito Distrital, as mesmas que as exercidas, no âmbito municipal, pelos membros do Diretório Municipal.

Art. 81 — Nas povoações em que não houver condições para criação de Diretórios Distritais, pode o Diretório Municipal,

com autorização do Diretório Estadual, criar Nucleos Populistas, dirigidos por um Coordenador.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 82 — O patrimônio do Partido é constituído pelas contribuições dos associados e pelos donativos que lhe fôrem feitos.

Art. 83 — A arrecadação das contribuições dos associados é efetuada e distribuída de acôrdo com as instruções baixadas pelo Diretório Nacional.

Art. 84 — Anualmente, cada Diretório faz o balanço da receita e despesa, que é examinado e aprovado, nas condições estabelecidas pelos presentes Estatutos.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85 — A intervenção do Diretório e Conselho Nacionais nos Diretórios e Conselhos Estaduais verificar-se-á nos seguintes casos:

a) — para manter a preeminência da orientação político-partidária dos Órgãos Nacionais sôbre os Órgãos Estaduais;

b) — para resolver quaisquer divergências entre os membros dos Órgãos Estaduais e que afetem a unidade da ação dêsses Órgãos;

c) — para restabelecer o equilibrio orçamentário comprometido pela gestão do Órgão responsável ou seu legítimo representante.

Art. 86 — Compete ao Presidente do Partido nomear os substitutos dos membros dos Órgãos Estaduais, afastados em virtude de intervenção decretada na forma destes Estatutos, até que a Convenção Estadual, regularmente convocada, no prazo máximo de 60 dias, eleja novos dirigentes.

Art. 87 — A intervenção do Diretório e Conselho Estaduais nos Órgãos Municipais verificar-se-á nos mesmos casos e na mesma forma prevista nos artigos anteriores.

Art. 88 — É permitida a renovação de mandato de qualquer dos membros dos Órgãos Dirigentes do Partido.

Art. 89 — As reuniões de qualquer Órgão Dirigente são realizadas com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações são sempre tomadas por maioria de votos.

Art. 90 — Perderá o cargo o membro de qualquer Órgão Dirigente que faltar, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou cinco intercaladas.

Art. 91 — É vedado aos membros do Diretório Nacional fazerem parte dos Diretórios Estaduais e, aos dêstes, participarem de Diretórios Municipais.

Art. 92 — Para resolver a dissolução do Partido, a Convenção Nacional deliberará por dois terços de votos do total de seus componentes, devendo no mesmo ato decidir sobre o destino do patrimônio social e escolher os Órgãos que devem executar as deliberações tomadas.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único. — Os membros dos Diretórios Nacional, Estaduais e Municipais cujos cargos tenham sido extintos pelos presentes Estatutos continuarão a pertencer aos mesmos Órgãos, nos cargos de Vogais.

Os presentes Estatutos, com 92 artigos e respectivos parágrafos, que se distribuem em 5 Títulos, divididos em Capítulos e subdivididos em Secções, e com um artigo de Disposição Transitória, entram em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovados pela III — Convenção Nacional, em sessão de 28 de março de 1947.

*Aprovados pela III Convenção Nacional, em sessão de
28 de Março de 1947.*

PELO DIRETÓRIO NACIONAL:

Plinio Salgado
Carlos de Faria Albuquerque
Gilberto Huet Bacellar
Goffredo da Silva Telles Junior
Hermes da Matta Barcellos
Pe. Joel Barbosa Ribeiro
Miguel Moraes
Murillo Fontainha
Paulo Lomba Ferraz
Paulo Lopes
Raymundo D. Padilha
Vicente Meggiolaro

PELO CONSELHO NACIONAL:

Alberto Cotrim Netto
Alderico Felicio dos Santos
Arthur Nunes da Silva
Caetano José de Medeiros Senra
Francisco Corrêa de Figueiredo
Francisco de Paula Queiroz Ribeiro
Gaston Luiz do Rêgo
Gentil João Barbato
Jayme Ferreira da Silva
Julio Ferreira Caboclo
Lauro Barreira
Luiz Caetano de Oliveira
Mauricio da Silva Telles

Newton Braga
Odilon Parente
Othon Ferreira de Barros
Paulo Neiva
Philemon Cordeiro
Pe. Ponciano dos Santos
Wolfram Metzler

PELAS DELEGAÇÕES ESTADUAIS:

ALAGOAS — Luiz Leite e Oiticica
BAHIA — Rubem Nogueira
CEARÁ — Francisco de Assis Ferreira
DISTRITO FEDERAL — Raymundo Barbosa Lima
ESPIRITO SANTO — Pe. Ponciano dos Santos
GOIÁS — Dioram Martins de Araújo
MARANHÃO — Pe. Joel Barbosa Ribeiro
MINAS GERAIS — José Cesar Soraggi
PARÁ — Wicar Teixeira
PARAIBA — Domingos Trigueiro Lins
PARANÁ — Benjamin Mourão
PERNAMBUCO — Moacyr Meirelles Padilha
RIO GRANDE DO SUL — Celestino Cardoso
RIO DE JANEIRO — José Carlos Monteiro de Souza
SANTA CATARINA — José Maria Cardoso Veiga
SÃO PAULO — Mario Cabral Junior
SERGIPE — José de Barros Mendes

*Registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas em
23 de maio de 1947, sob o n.º 317, no livro A n.º 1.*

*Registrados no Tribunal Superior Eleitoral, pela Reso-
lução n.º 2.101, de 21 de julho de 1947.*



PARTIDO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

doc. 2 8

17

AV. ALMIRANTE BARROSO, 124 - 1º ANDAR

RIO DE JANEIRO

RUA MEXICO, 164 sala 86

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1950

TIPO E. — S. A.
Seção do Expediente e Arquivo
6 SET 1950
Protocolo nº. 3055

Exmo. Sr.

Ministro Antonio Carlos Lafayette de Andrada

DD. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

O Diretório Nacional do Partido de Representação Popular, pelos seus membros abaixo assinados, tem a elevada honra de comunicar a V.Excia. que delega poderes ao seu consultor jurídico, dr. MURILO FONTAINHA, também seu delegado junto ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, de acôrdo com o art.19, IV, dos Estatutos, para o fim especial de promover o registro dos Exmos.Srs.Tenente Brigadeiro Eduardo Gomes e Dr.Odilon Braga, candidatos do Partido de Representação Popular a Presidente da República e a Vice-Presidente da República, respectivamente, tudo de conformidade com a documentação anexa.

Nesta oportunidade, reitera a V.Excia.os protestos de alta consideração,

(Signature)

Raymundo B. Padilha

Muriello Fontainha

Helmut Blum

Manoel Orlando

Henrique Aguiar

(Signature)

Paulo Lomba Leal

Guinaldo Leite

(Signature)

Reconheço a firma

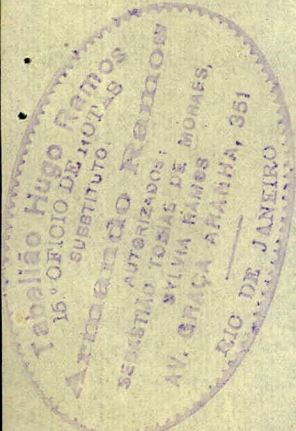
Paulo Lomba Leal

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1950

Em testº

da verdade

(Signature)



6 SET 1950

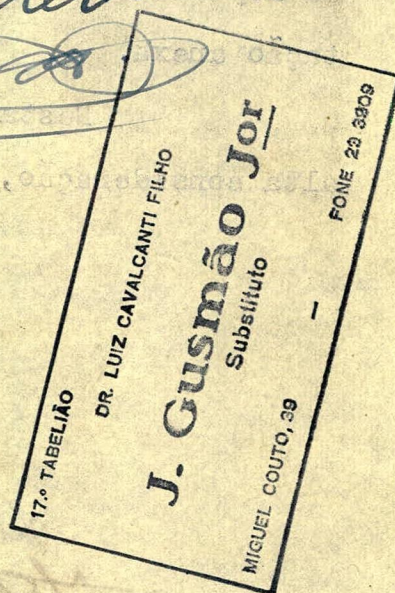
3052

Protocolo nº

Reconheço as firmas de: Plínio
 Salgado, Raymundo D. Pacheco,
 Murillo Cabral, Nelson Chirre,
 Fernando Cochrane, Vicente Meggi
 Claro, Manoel José Ferreira, Ede-
 laldo Leite e Francisco Corrêa
 de Figueiredo.

Rio de Janeiro, 6/Set/1950

Em bote de despesa
 J. Gusmão Jor



T. S. E.	—	S. A.
Seção do Expediente e Arquivo		
6 SET 1950		
Protocolo n.º 3055		

18

COPIA AUTENTICA DA ATA DA 3a.SESSÃO ORDINARIA DA VIIa.CONVENÇÃO NACIONAL DO PARTIDO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR, REALISADA EM 24 DE JULHO DE 1950.-

Aos 21 dias de Julho de 1950, na séde da Seção do Distrito Federal, à Avenida Almirante Barroso, 90 - 2º andar, realizou-se a terceira sessão ordinária da Sétima Convenção Nacional do Partido de Representação Popular, Às 23,30 horas, estando presentes 66 dos 77 membros da Convenção, sendo 12 membros do Diretorio Nacional, 33 do conselho Nacional, o representante do Partido no Congresso Nacional e 21 delegações estaduais, conforme assinaturas a fls.10 e 11, retro, o sr.Plinio Salgado, secretariado, no impedimento do sr.Hermes da Matta Barcelos, pelos srs.Nelson Chiurco, Damiano Gullo e Jayme de Andrade Pinheiro, respectivamente 2º, 3º e 4º secretários, assume a presidência e declara aberta a sessão, dando a palavra ao 2º secretário. Lida a Ata da Segunda Sessão Ordinária, pelo sr.2º secretario, é a mesma posta em discussão. Não havendo quem a discutisse, é posta em votação, é aprovada unanimemente. O sr.Presidente comunica que na presente sessão dará o resultado obtido na reunião conjunta do Diretorio e Conselho Nacionais, que acabara de realizar-se-, sôbre a escolha do candidato à Presidencia da República, cabendo, no entanto, à Convenção, na forma estatutária, resolver em definitivo a respeito. Antes de apresentar esse resultado, faz o sr.Presidnete considerações que demonstram ter o Partido adotado a verdadeira formula democrática para a escolha do seu candidato à Presidencia da República. Diz o sr.Presidente que o Partido se destina a uma pernamência histórica, com finalidades que visam a Unidade Nacional, e por isso, foi colocada em primeiro lugar a questão doutrinaria na escolha do candidato; que o Diretorio Nacional enviou duas cartas - uma ao sr.Brigadeiro Eduarço Gomes e outra ao sr.Christiano Machado - com a finalidade de obter das mesmas suas opiniões a respeito do Partido de Representação Popular, sua doutrina, seu programa, seus estatutos, e sua carta de pin, digo, de principios, recebendo, dias depois, respostas em que afirmam, ambos os candidatos, terem encontrado neste Partido perfeita afinidade de programas e de ideais. Diz ainda o Sr. Presidente não ter enviado carta igual ao terceiro candidato já lançado, por serem conhecidos, de antemão, suas idéias e seu programa, em desacôrdo com este Partido; em segundo lugar, foi, então, colocada a questão da conveniência nacional e da conveniência partidária. Por fim, o Sr. Presidente faz saber que, após prolongados estudos e discussões, o Diretório e o Conselho Nacionais opinaram que o Partido adoasse uma atitude revolucionária no sentido de se apoiar o candidato que, por seu passado, estivesse mais identificado com a Doutrina e com

com as aspirações dêste Partido; comunica, então, o Sr. Presidente, que, em votação feita livre e democraticamente, o Diretorio e o Conselho Nacionais chegaram ao seguinte resultado: Brigadeiro Eduardo Gomes - 39 (trinta e nove) votos; (uma salva de palmas interrompe as palavras do sr. Presidente); Christiano Machado - 7 (sete) votos; uma salva de palmas cobre a comunicação do sr. Presidente, que diz ver nesta atitude dos convencionais, aplaudindo indistintamente os dois candidatos, um requinte de delicadeza e educação democrática, manifestando apreço tanto ao vencedor como ao vencido na votação feita pelo Diretório e Conselho Nacionais. Participa, a seguir, o sr. Presidente, que vai neste momento a Convenção decidir, também, por votação livre e democrática, qual dos dois candidatos será apoiado pelo Partido de Representação Popular. Posta a matéria em discussão, fez uso da palavra o dr. Carlos de Albuquerque, chefe da delegação da Bahia, em favôr da candidatura do sr. Christiano Machado. A seguir, falou o major Jayme Ferreira da Silva, a favôr da candidatura do sr. Eduardo Gomes, manifestando-se, no mesmo sentido, o chefe da delegação de Minas Gerais, dr. Azevedo Coutinho, e o Brigadeiro Newton Braga. Encerrando a discussão, o sr. Presidente declara que vai proceder à votação, sendo os Srs. Convencionais chamados à Mesa, um de cada vez, onde, após assinar os seus nomes, dão os seus votos, oralmente, em voz alta. O Sr. 2º Secretário inicia a chamada pelo Diretorio Nacional; abstendo-se de votar, o sr. Presidente, é chamado o sr. Raymundo Padilha, que vota em Eduardo Gomes; assim, prosseguem os trabalhos, votando o dr. Gofredo da Silva Teles Junior, no Brigadeiro; Felix Contreiras Rodrigues - Brigadeiro; Murillo Fontai nha - Cristiano Machado; Fernando Cochrane - Brigadeiro; Francisco Correia de Figueiredo - Brigadeiro; Manoel José Ferreira - Brigadeiro; Paulo Lomba Ferraz - Brigadeiro; Raymundo Barbosa Lima - Brigadeiro; Vicente Meggiolaro - Cristiano; Jamil Féres - Brigadeiro;- Do Conselho Nacional foram chamados: Abias Vieira - Brigadeiro; Cotrim Neto - Brigadeiro; Felicio dos Santos - Cristiano; Aristóbulo Soriano de Melo - Brigadeiro; Arthur Nunes da Silva, digo Arthur Thompson Filho - Brigadeiro; Carlos Freitas Henriques - Brigadeiro; Everaldo Leite Pereira - Cristiano; Francisco Paula de Queiroz Ribeiro - Brigadeiro; Gaston Luiz do Rego - Brigadeiro; Gentil João Barbato - Brigadeiro; Gil Afonseca de Alencar - Brigadeiro; Jayme Ferreira da Silva - Brigadeiro; João Gualberto Gondim - Cristiano; João Alfredo Correia de Oliveira - Brigadeiro; Jorge Lacerda - Brigadeiro; Bocaíuma Bulcão - Brigadeiro; Vilela Pedras - Cristiano; Caetano de Oliveira - Brigadeiro; Manoel Hasslocker - Brigadeiro; Vieira de Alencar - Brigadeiro; Maurilo de Melo - Brigadeiro; Marcel da Silva Telles - Brigadeiro; Mauricio da Silva Telles - Brigadeiro; Newton Braga - Brigadeiro; Osmany Coelho e Silva - Brigadeiro; Osmar

de Almeida - Brigadeiro; Othon Ferreira de Barros - Cristiano; Pedro Avila - Brigadeiro; Paulo Aguirre Neiva - Brigadeiro; Paulo Paulista Cintra - Brigadeiro; Padre Ponciano dos Santos - Brigadeiro; Wolfram Metzler - Brigadeiro; Jair Tavares - Brigadeiro. A seguir, é chamado para votar, na qualidade de representante do Partido no Congresso Nacional (art.29, IV, dos Estatutos), o deputado Gofredo da Silva Teles Junior, que votou no Brigadeiro. Finalmente, são chamadas as delegações estaduais, na seguinte ordem: Paraná - Brigadeiro; Rio de Janeiro - Brigadeiro; Rio Grande do Sul - Brigadeiro; Pernambuco - Brigadeiro; São Paulo - Brigadeiro; Piauí - Brigadeiro; Mato Grosso - Brigadeiro; Maranhão - Brigadeiro; Alagôas - Brigadeiro; Bahia - Cristiano; Pará - Brigadeiro; Espírito Santo - Brigadeiro; Goiás - Brigadeiro; Amazonas - Brigadeiro; Acre - Brigadeiro; Distrito Federal - Brigadeiro; Santa Catarina - Brigadeiro; Guaporé - Brigadeiro; Paraíba (com justificação de votos) - Brigadeiro; Sergipe - Brigadeiro; Rio Grande do Norte - Brigadeiro; Minas Gerais (que justificou seu voto) - Brigadeiro. Terminada a votação, verificou-se o seguinte resultado: Brigadeiro: 49 (quarenta e no, digo; Brigadeiro: 59 (cincoenta e nove) votos; Cristiano: 8 (oito) votos. Declara, então, o sr.Presidente, que, de conformidade com os Estatutos e em vista do resultado da votação, proclama candidato do Partido de Representação Popular à Presidência da República o Brigadeiro Eduardo Gomes. Vibrante e prolongada solva de palmas acolhe esta proclamação. Logo a seguir, pede a palavra o major Jayme Ferreira da Silva, para propor ficasse o Presidente da Convenção com poderes para que, em nome desta, se comunicasse, digo, comunicasse ao deputado Cristiano Machado o resultado da votação e lhe fizesse sentir que a escolha do Brigadeiro Eduardo Gomes não significa menor apreço à sua pessoa, que é tida pelo Partido como das mais ilustres e dignas, merecedora da confiança e admiração de todos os brasileiros; propõe, ainda, que seja nomeada uma comissão para, naquele mesmo instante, levar ao conhecimento do Brigadeiro a escolha do seu nome para candidato do Partido à Presidência da República. Declara o sr.Presidente que as palmas ouvidas naquele momento significam manifestação de que as propostas foram aprovadas pelo plenário e que no final da sessão nomeará a comissão. A seguir, pede a palavra o dr.Manoel Ferreira, para propor à Convenção sugerir ao Diretorio e ao Conselho do Estado do Rio Grande do Sul a indicação do nome do sr.Plinio Salgado para Senador da República por aquela unidade federativa, e ao Diretorio e Conselho do Esta-

6 SET 1950

Protocolo nº 3055

4

do de Minas Gerais, a indicação do nome do sr. Amaro Laniari para senador por Minas Gerais. Posta em discussão a proposta, usaram da palavra os srs. Jayme Ferreira da Silva, José Mayrinck, Wolfram Metzler, Oscar Machado e Plinio Salgado, que debateram a proposição por julgá-la de grande relevância. Submetida à votação, é a proposta aprovada, em caráter de sugestão aos referidos diretorios. Em seguida, o sr. Presidente nomeia os srs. Cesar Soraggi, Cotrim Neto, Lara Vilela, Loureiro Junior, Rubens Nogueira, Zagonel Passos e Wolfram Metzler, para integrarem a comissão incumbida de levar ao Brigadeiro Eduardo Gomes a comunicação da escolha de seu nome para candidato do P.R.P. à Presidência da República; o sr. Presidente nomeou, ainda, para acompanhar a referida comissão, os srs. representantes do Piauí e de Alagôas, para representarem todos os Estados do Brasil. A seguir, propõe o sr. Presidente uma salva de palmas em homenagem ao sr. Cristiano Machado, que, embora não tenha sido escolhido como candidato do Partido, merece todo o respeito e admiração pelas suas virtudes cívicas e pela maneira cordial com que tratou os representantes do P.R.P. Propõe, ainda, o sr. Presidente, uma homenagem ao sr. General Eurico Gaspar Dutra, exendigo Exmo. Presidente da República pelas demonstrações de inequívoca atenção com que cercou o P.R.P. nos últimos dias de entendimentos para a escolha do candidato à sua sucessão. Ambas as propostas são aprovadas com vibrantes salvas de palmas. Antes de encerrar a sessão, o sr. Presidente revela a sua opinião sobre a escolha do candidato à Presidência da República, que coincide com a da maioria ali verificada, pois acredita que "Deus dirige os Destinos dos Povos" e, por isso, deve ter inspirado a decisão dos srs. Convencionais. Considera o sr. Eduardo Gomes um homem que, como nós, do Partido de Representação Popular, deseja a felicidade do Brasil. Convoca, a seguir, os oradores do Partido a entrarem com ardor na batalha da propaganda em prol da eleição do Brigadeiro, porque crê na vitória desta candidatura e crê na dignidade do candidato escolhido. A seguir, convida os convencionais a, de pé, agradecerem a Deus, o êxito da Convenção, pois que tudo que acontece vem de Deus. Com o Hino Nacional, cantado com grande entusiasmo por todos os presentes, é encerrada a sessão, da qual, eu, Jayme de Andrade Pinheiro, 4º secretário da 7ª. Convenção Nacional do Partido de Representação Popular, fiz lavrar a presente ata que vai por mim assinada, bem como pelo sr. Presidente e outros membros da mesa. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1950. (aa) Plinio Salgado, Jayme Andrade Pinheiro, Damiano Gullo e Nelson Chiurco.

- Esta ata foi aprovada na sessão seguinte, 5ª. sessão ordinária, realizada a 22 de Julho de 1950, às 16 horas.

Plinio Salgado

Cópia para o arquivar até o arquivar
ou enviar para o arquivar até o arquivar

6 SET 1950

Protocolo nº.

3055

22

COPIA AUTENTICA DA ATA DA 1ª. SESSÃO ORDINARIA DA VIII. CONVENÇÃO NACIONAL DO PARTIDO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR, REALISADA EM 2 DE SETEMBRO DE 1950.-

Aos dois dias do mês de Setembro de mil novecentos e cinquenta, na sede da Seção do Distrito Federal, à Avenida Almirante Barroso número 90, 2º andar, nesta Cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a primeira seção ordinária da oitava Convenção Nacional do Partido de Representação Popular. às 17 horas, estando presentes cinquenta e cinco (55), dos setenta e sete membros da Convenção, sendo 32 membros do Diretório e Conselho Nacionais e 23 Delegações Estaduais, conforme assinaturas de fls. 32 verso a 34, o sr. Plínio Salgado, presidente do Partido designa, na forma do artigo 18 dos Estatutos do Partido, o conselheiro Gil Affonseca de Alencar para substituir o secretário geral Hermes da Matta Barcelos, no seu impedimento ocasional, secretariando a presente sessão. Procedida a chamada dos convencionais, é constatada a presença de número legal, passando, então, o secretário a ler o programa da Convenção, organizado pelo Diretorio Nacional, de acôrdo com os Estatutos. Aprovado o programa e lido, em seguida, o Regimento Interno é, também, aprovado. Com a palavra, o sr. Presidente declara que a Oitava Convenção Nacional tem por objeto a escolha do candidato do Partido à Vice-Presidencia da República, na forma dos Estatutos. Depois de fazer várias considerações sobre a necessidade da presente Convenção, que visa, também, impedir que o Partido deixe de ter candidato registrado para a Vice Presidência da República, o sr. Presidente, antes de submeter ao plenário a indicação do Diretório e Conselho Nacionais, designa, na forma do Regimento Interno, para servirem, respectivamente, como 2º, 3º e 4º secretários, os srs. Nelson Chiurco, Damiano Gullo e Jayme Pinheiro e 1º, 2º e 3º Vice Presidentes da Convenção, os Chefes da Delegação, digo das Delegações da Bahia, Alagoas e Estado do Rio. Submete, então, o sr. Presidente à consideração dos srs. Convencionais a indicação, feita, na forma dos Estatutos, pelo Diretorio e Conselho Nacionais, na sua reunião conjunta hoje realizada, do nome do dr. ODILON BRAGA, para candidato do Partido de Representação Popular à vice presidência da República escolha essa que, submetida a votos, é unanimemente aceita pela Convenção Nacionais, sendo o resultado proclamado sob prolongada salva de palmas. Declara, então, o sr. Presidente candidato do Partido à Vice Presidência da República o Dr. ODILON BRAGA. Designa, após, o sr. Presidente os convencionais Murillo Fontainha, Vicente Meggiolaro e Antonio Alves de Mendonça, para em comissão, levarem ao conhecimento de S. Excia. a resolução da Convenção, bem como trazê-lo à sede do Partido, por ocasião da rea-

T. S. E. — S. A.
Seção do Expediente e Arquivo
6 SET 1950
Protocolo n. 3055

23

fls. 2-

realização, à noite de hoje, da sessão solene. Em seguida, o sr. Presidente suspende a sessão, afim de ser lavrada a presente ata, que, depois de lida, é aprovada unanimemente. Declarando encerrada a sessão, às 19 horas e trinta minutos, o sr. Presidente convoca os srs. Convencionais para a sessão solene a ser realizada às 21 horas. E, eu, Gil Affonseca de Alencar lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo sr. Presidente e demais membros da mesa. Gil Affonseca de Alencar.

(aa) Plínio Salgado, Nelson Chiurco, Damiano Gullo e Jayme Pinheiro.

Plínio

A presente ata é copia fiel da ata lavrada no livro próprio,
ai fls. 34 verso e 35. * Gil Affonseca de Alencar



SÉDE

RUA MÉXICO, 3-4.º ANDAR
TELS. 22-3477 E 22-4932
RIO DE JANEIRO

U. D. N.

dec. 5 24

T. S. E.	—	S. A.
Seção do Expediente e Arquivo		
6 SET 1950		
Protocolo nº 3055		

Exmo. Sr. Presidente e demais membros do Tribunal Superior Eleitoral.

A União Democrática Nacional, pelo seu diretório nacional, vem declarar, na conformidade das exigências contidas no art. 50 do Código Eleitoral, combinado com o art. 6º da Resolução nº 3.515, nada ter a opor ao pedido de registro da candidatura dos Srs. Tenente Brigadeiro Eduardo Gomes e Dr. Odilon Duarte Braga, respectivamente à Presidência e Vice-Presidência da República, pelo Partido de Representação Popular para o pleito de 3 de outubro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1950.

Odilon Braga - Presidente

Ruy Santos - Secretário

Waldemar Aguiar

João Augusto

José Augusto de Azevedo

Arnon Afonso de Faria Mello

Carlos de Lima Cavalcanti

Guaracy Braga

Osvaldo Lins

Spinoza de Menezes

O PREÇO DA LIBERDADE É A ETERNA VIGILÂNCIA

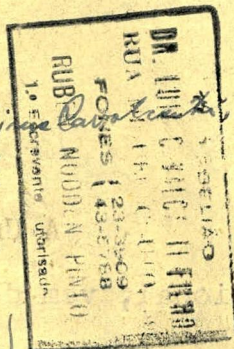
Jari Monters Louis Fitch
 L. L. L. L. L.
 Argêo regional de Gervou
 J. J. J. J. J.

Reconheço a firma de Odilon Braga, Ruy Santos,
 Waldemar Ferreira, Eudylas Figueiredo, José Aguiar Filho,
 São Augusto Bezerra de Medeiros, Álvaro A. Luna e Fausto Wello Carlos
 Vinícius Magalhães, José Carlos de Aguiar, A. H. de Almeida e Wello Franco,
 José Monters Louis Fitch, A. de Almeida, Argêo Regional de Gervou
 e José Victoriano.

Rio de Janeiro, 19 de 19

de 19

de verdade.
 Ruben Nodden Pinto



(Faint, illegible handwritten text at the bottom of the page)

A U T O R I Z A Ç Ã O

T. J. E. — S. A.
Seção do Expediente e Arquivo
6 SET 1950
Protocolo nº. 3055

Eu, abaixo assinado, Eduardo Gomes, brasileiro, solteiro, oficial general da Aeronáutica, com 53 anos de idade, natural do Estado do Rio de Janeiro, filho do Capitão de Corveta Luiz Gomes Pereira e Genny de Oliveira Gomes Pereira, nascido em 20 de setembro de 1896, residente e domiciliado nesta Capital Federal, Praia do Flamengo nº 224, autorizo pela presente ao Partido de Representação Popular a requerer o registro de minha candidatura à presidência da República no pleito a ser realizado em 3 de outubro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1950

Gen. Brig. Eduardo Gomes

Reconheço a firma Gen. Brig. Eduardo Gomes

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1950

Em test.º Ruben Nodden Pinto de verdade.

RUBEN NODDEN PINTO

77.º TABELÃO
DR. LUIZ CARACANTI FILHO
RUA MIGUEL COITO, 28
FONES (43-3) 788
RUBEN NODDEN PINTO
1.º Escrivente Autorizado

Proc. 7

T. S. E. — S. A.
Seção do Expediente e Arquivo
6 SET 1950
Prot. co'o. n.º 3055

A U T O R I Z A Ç Ã O

Eu, abaixo assinado, Odilon Duarte Braga, brasileiro, casado, advogado, com 56 anos de idade, natural do Estado de Minas Gerais, filho de Tertuliano Braga e de D. Maria Duarte Braga, nascido em 3 de agosto de 1894, residente e domiciliado nesta Capital Federal, autorizo o Partido de Representação Popular a requerer o registro da minha candidatura à Vice-Presidência da República no pleito a realizar-se em 3 de outubro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1950.

Odilon Duarte Braga

Reconheço a firma de Odilon Duarte Braga

Rio de Janeiro, 4 de Set de 1950

Em test. de verdade.
Ruben Modden Pinto
RUBEN MODDEN PINTO

ST. TABELADO
DR. LUIZ CARNEIRO RIBEIRO
RUA MIGUEL COELHO, 39
FOFES 42-3803
RUBEN MODDEN PINTO
1.º Escrevente Autorizado



Processo n. 2364

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONCLUSÃO

Fago conclusos ao Ex^{mo}. Sr. Ministro Alvaro MourãoRibeiro da Costa

Secretaria do T. S. E., em 8 de setembro de 1940

Isidoro
Diretor Geral

Publique-se, para
o efeito de publicação -
Art. 9.º do.

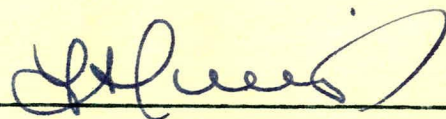
am R. de

PROCESSO Nº 2 364 - DISTRITO FEDERAL
REGISTRO DE CANDIDATOS À PRESIDÊNCIA E A VICE PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral faz público que, pelo PARTIDO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR (P.R.P.), foi requerido ao Tribunal o registro do Tenente Brigadeiro EDUARDO GOMES, brasileiro nato, solteiro, oficial general da Aeronáutica, residente e domiciliado nesta Capital Federal, como candidato à Presidência da República nas eleições que deverão realizar-se em 3 de outubro próximo e também o registro do cidadão ODILON DUARTE BRAGA, brasileiro nato, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital Federal, como candidato à Vice Presidência da República nas mesmas eleições.

Qualquer impugnação a essas candidaturas, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Relator do processo, Ministro Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, e do art. 8º, da Resolução nº .. 3 515, de 28 de julho do corrente ano, deverá ser apresentada no prazo de 48 horas, a contar da publicação dêste.

Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, em
9 de setembro de 1 950.

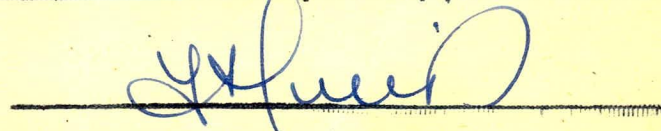


JAYME ASSIS DE ALMEIDA
Diretor Geral

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Certifico que, o editál acima foi publicado
no "Diário de Justiça" do dia 9 de setembro de 1950,
conforme se vê da pag. do D. J. que se segue
Eu, Maria Bheresa da Silva lavrei a presente, que vai assinada
pelo Diretor Geral:

P/X



Modificou os dispositivos referentes aos órgãos de direção e à competência para a escolha de candidatos às eleições. Substituiu, nos arts. 9.º, 11, 20 e 24, as comissões executivas por diretórios, conforme a terminologia legal (arts. 137 e seguintes do Código Eleitoral) e definiu a competência das convenções para a indicação dos candidatos (art. 17).

Aproveitando o ensejo, o Partido, sem querer prevalecer-se do prazo do art. 200 do Código, procurou, desde logo, adaptar seus estatutos aos novos preceitos legais.

Considerando que a reforma estatutária atende à exigência deste Tribunal e aos dispositivos do novo Código.

Resolve o Tribunal Superior Eleitoral aprovar as alterações dos estatutos do Partido Ruralista Brasileiro, levadas a efeito pela sua convenção nacional de 12 de corrente mês.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral — 30 de agosto de 1950. — *Antonio Carlos Lafayette de Andrade*, Presidente. — *F. Sá Filho*, Relator.

Fui presente, *Plínio de Freitas Travassos*, Procurador Geral.

RESOLUÇÃO N.º 3.647

PROCESSO N.º 2.172 — DISTRITO FEDERAL
PROTOCOLOS N.º 2.366-50; 2.621-50

E' da competência dos TT. RR. apreciar pedidos de cancelamento do registro de diretórios estaduais de Partidos.

O Presidente do diretório nacional do Partido Orientador Trabalhista comunica que, em face das irregularidades praticadas pelo diretório regional de S. Paulo, resolveu destituí-lo das suas funções e eliminar seus membros, dos quadros do partido.

De seu lado, o presidente do diretório estadual em apelo impugna o ato do diretório nacional, constando a competência do Tribunal Superior para apreciá-lo e restando-se a decisão do Tribunal Regional de São Paulo.

Considerando que o registro e o cancelamento do registro dos diretórios regionais e locais dos partidos é feito perante os Tribunais Regionais, conforme determina os arts. 17 letra f e 139 § 1.º do Código Eleitoral;

Considerando que essa faculdade legal não é, nem poderia ser retirada daqueles órgãos judiciários pelo artigo 3.º da Resolução n.º 330, que, aliás, pende de revisão, no ensejo da expedição de novas instruções sobre partidos políticos, adaptadas ao recente Código Eleitoral.

Resolve o Tribunal Superior Eleitoral mandar encaminhar o processo ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para apreciá-lo como julgar de direito.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1950. — *Antonio Carlos Lafayette de Andrade*, Presidente. — *F. Sá Filho*, Relator.

Fui presente, *Plínio de Freitas Travassos*, Procurador Geral.

COMISSÃO EXECUTIVA E DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO REPUBLICANO TRABALHISTA NO ESTADO DO AMAZONAS.

O partido Republicano Trabalhista, por seu presidente em exercício, Senhor José de Sousa Marquez, comunica a este Tribunal para os devidos fins, que a Comissão Executiva e o Diretório Estadual do Partido estão assim constituídos:

COMISSÃO EXECUTIVA

Presidente — Wilson Carneiro da Cunha.

1.º Vice-Presidente — José Arimathea Gomes.

2.º Vice-Presidente — João Martins Vinagre.

3.º Vice-Presidente — Aderson de Almeida.

Secretário Geral — Afonso G. Lima.

1.º Secretário — Artur Lago.

2.º Secretário — José Rocha Neto.

3.º Secretário — Pedro Pereira de Sousa.

4.º Secretário — Benito Matoso Amazonas.

1.º Tesoureiro — Mário Machado Bitencourt.

2.º Tesoureiro — Floriano Mendonça Barres.

Diretor do Patrimônio — Osvaldo José Arantes.

Procurador — Manuel Linhares da Silveira.

Bibliotecário — Pedro Ferreira da Silva.

Oradora — Durval Leão Gomes.

DIRETÓRIO ESTADUAL

José Mendes Cavaleiro — Benedito Matoso Amazonas — Pedro Pereira de Sousa — Pedro Ferreira da Silva — Manuel Linhares da Silveira — Reimundo Crispim Filho — Carlos Printes de Santana — José Rocha Neto — Floriano Mendonça Ramos — Erides Mitos — Celene Amorim Lago — Plácido Matoso — Antônio Rodrigues da Silva — Leonardo Jeremias Guerra — Arlindo Santana — Francisco Feitosa de Abreu — Damiano Bezerra Barbosa — E. Feitosa Abreu — Osvaldo José Arantes — Virálio Silveiro Teixeira — Francisco Nogueira — Pedro Faustino Barbosa — Reimundo Mitos — Decécio Lucas Tavares — Aurélio Lima — Manuel Rodrigues de Sousa — José Feitosa Santos — Nezaromo Alves da Costa — Alcides Ayres — Luís de Oliveira Reis — Jacyr Ruffino Gomes — Reimundo Henrique Sales — Adalberto Rodrigues de Sousa — Sofia Kuri Dias — José Dias Cabral — Enélio de Almeida Dourado — José Dias Cabral — Lenia Gonzaga de Freitas — Francisco de Assis César — Reimundo dos Santos Vieira — Manuel Gomes — Antônio Domingos da Silva — Alípio Guimarães — Osvaldo Ladislau Sousa — Adalberto Barbosa Lima — José Mitre Leite — Alfredo Filipeiras — Heloisa Mitos Crispim — Milton Fraiz — Asindo Marinho — Vitor Marinho — Edilson Lira Macedo — Alacir Godinho Braga — Juarez Andrade de Sousa — Durval Nogueira da Silva — Sales P. da Rocha — José Alvim Fernandes — Alípio Francisco do Nascimento — Paulo C. Burnes — Aenaldo José dos Santos — Artur Lago — Afonso Pereira Lima — Aderson de Almeida — Wilson Carneiro da Cunha — Artur da Trindade — Murilo Alves da Cunha — Durval Leão — Arnaldo dos Santos — João Martins Viana — José de Arimathea Gomes.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1950. — *Jayme de Assis Almeida*, Diretor Geral.

DIRETÓRIO DO PARTIDO REPUBLICANO TRABALHISTA NO ESTADO DO MARANHÃO.

O Partido Republicano Trabalhista, por seu delegado, Sr. Anselmo Paschca, comunica a este Tribunal para os devidos fins, que o Diretório Estadual do Partido no Estado do Maranhão está assim constituído:

DIRETÓRIO ESTADUAL

1. Adalberto Brauna, funcionário público.

2. Dr. José Henrique Campes, advogado.

3. João Henrique Belo Pereira, funcionário público.

4. Antônio Figueiredo Saldanha, funcionário autárquico.

5. Wilson Castro de Abreu, funcionário autárquico.

6. David Reis, funcionário público.

7. Hilmar Carneiro Santos, funcionário autárquico.

8. Adelman da Silva Carneiro, funcionário público.

9. Sebastião Araújo Silva, funcionário público.

10. Olavo Alexandrino Correia Lima, músico.

11. José Mariano Travassos, comerciante.

12. Dr. José Guimarães Casal, engenheiro.

13. Clóves Travassos, marítimo.

14. Benedito Salim Duailibe, comerciante.

15. Pedro Barreto Brito, funcionário público.

16. Edgard Nava Raposo, funcionário autárquico.

17. José Moisés Duailibe, funcionário público.

18. Ovídio Vitor da Silva, mecânico.

19. Estefânio Carlos Almeida Sakiana, funcionário público.

20. Manuel Vaz Sardinha, funcionário público.

21. Iêdo Figueiredo Saldanha, funcionário público.

22. Henry Nicolau Duailibe, comerciante.

23. Paulo Prado Castelo Branco, advogado.

24. José Arimathea de Ataíde Lima, advogado.

25. Joaquim Nogueira da Cruz, comerciante.

26. Otaviano Campos, marítimo.

27. Consuelo Belo Pereira, professora.

28. Gaspar Matos, auxiliar de engenheiro.

29. Claudionora Barros Simões, prendas domésticas.

30. Cecas Marques da Silva, funcionário público.

31. Ary Gutierrez, militar.

32. Sebastião Ferreira Bandeira, agricultor.

33. Nélcio Coelho, funcionário público.

34. Aymar Serra Martins Menezes, comerciante.

35. José Furtado da Silva, professor.

36. Manuel Santos, funcionário público.

37. Benedito Barros, funcionário público.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1950. — *Jayme de Almeida*, Diretor Geral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, em aditamento, faz público que pelo "Partido Social Trabalhista" — Seção do Distrito Federal, foi requerido ao Tribunal o registro dos nomes dos cidadãos abaixo mencionados para candidatos à Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, à concorrerem às eleições de 3 de outubro de 1950.

Qualquer impugnação a essas candidaturas, nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 3.515, de 26-7-1950 (Instruções para o registro dos candidatos às eleições de 3-10-50), deverá ser apresentada no prazo de 48 horas a contar da publicação desta:

Osvaldo Dutra de Andrade e Luiz da Silva Pereira Bastos.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, em 8 de setembro de 1950. — *Hamilton de Souza*, Diretor Geral.

PROCESSO N.º 1.058-50

Sessão de 4-5-50

Resolveu o Tribunal mandar cancelar, nas respectivas zonas as inscrições dos eleitores cujos títulos estão no processo, visto se haverem transferido para a 1.ª Zona desta Capital.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.
Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, unanimemente e nos termos do parecer do Sr. Dr. Procurador Regional — cumpridas que foram as formalidades legais — mandar cancelar, naquela Zona, as inscrições dos cidadãos abaixo mencionados, bem como determinar a exclusão dos mesmos do rol dos eleitores, tudo nos termos dos arts. 16, n.º 4 e 20 do Decreto-lei n.º 9.258, de 1946.

N.º de Inscrição — Nome
17.770 — Antônio José de Oliveira.
1.040 — George Murat Quintela.

nal — cumpridas que foram as formalidades legais e na conformidade do disposto no § 1.º do art. 15 in fine do Decreto-lei n.º 9.258, de 14 de maio de 1946 — mandar cancelar por haverem transferido o domicílio eleitoral para a 1.ª Zona desta Capital, as inscrições abaixo mencionadas.

Inscrição — Nome

3.ª ZONA

36.797 — Newton de Abreu Cardoso.

9.ª ZONA

18.968 — Sebastião Custódio Sabino.

11.ª ZONA

10.703 — Joaquim de Sousa Lima.

13.ª ZONA

13.684 — Ermelinda Rodrigues.
27.243 — Nelson Iribarne Martins.
29.452 — Francisco de Sousa Azevedo.

Façam-se as devidas anotações e comunicações.

R.º de Janeiro 4 de maio de 1950. — *Toscano Espinola*, Presidente.

— *Smith de Lima*, Relator.
Ciente: *Theodoro Arthou*.

PROCESSO N.º 1.322-50

Sessão de 4-5-50

Resolveu o Tribunal mandar cancelar, na 7.ª Zona Eleitoral a inscrição n.º 5.813, relativa a Murilo Duarte Castro, visto haver transferido o seu domicílio eleitoral para a 1.ª Zona da Circunscrição de Curitiba, Paraná.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, unanimemente e nos termos do parecer do Sr. Dr. Procurador Regional — cumpridas que foram as formalidades legais e na conformidade do disposto no § 1.º do art. 15 in fine do Decreto-lei n.º 9.258, de 14 de maio de 1946 — mandar cancelar, por haver transferido o domicílio eleitoral para a 1.ª Zona da Circunscrição do Paraná, a inscrição n.º 5.813, referente a Murilo Duarte Castro, na 7.ª Zona.

Façam-se as devidas anotações e comunicações.

Rio de Janeiro 4 de maio de 1950. — *Toscano Espinola*, Presidente.

— *Olivia Castro*, Relator.
Ciente: *Theodoro Arthou*.

PROCESSO N.º 1.323-50

Sessão de 4-5-50

Resolveu o Tribunal mandar cancelar, na 4.ª Zona Eleitoral as inscrições dos cidadãos cujos títulos se acham arrendados aos autos, bem como determinar a exclusão dos mesmos do rol dos eleitores, visto haverem falecido.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Trata o presente processo do cancelamento de inscrições de eleitores, por motivo de falecimento, verificado que foi pela 4.ª Zona Eleitoral constarem os seus nomes das cópias das relações de óbitos registrados nas Circunscrições de Registro Civil das Pessoas Naturais e para ali encaminhadas por este Tribunal.

Isto pôsto:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, unanimemente e nos termos do parecer do Sr. Dr. Procurador Regional — cumpridas que foram as formalidades legais — mandar cancelar, naquela Zona, as inscrições dos cidadãos abaixo mencionados, bem como determinar a exclusão dos mesmos do rol dos eleitores, tudo nos termos dos arts. 16, n.º 4 e 20 do Decreto-lei n.º 9.258, de 1946.

N.º de Inscrição — Nome
17.770 — Antônio José de Oliveira.
1.040 — George Murat Quintela.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DA JUSTIÇA

SEÇÃO II

ANO VI — N.º 11

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 9 DE SETEMBRO DE 1950

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PROCESSO N.º 2.366

DISTRITO FEDERAL

Registro de Candidato à Presidência da República

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral faz público que, pelo Partido Social Trabalhista (P.S.T.), foi requerido ao Tribunal o registro do cidadão Christiano Monteiro Machado, que também se assina Christiano M. Machado e Christiano Machado, brasileiro nato, casado, advogado e agricultor, residente nesta Capital Federal, como candidato à Presidência da República nas eleições que deverão realizar-se em 3 de outubro.

Qualquer impugnação a essa candidatura, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Relator do processo, Ministro Alfredo Machado Guimarães Filho, e do art. 8.º da Resolução n.º 3.515 de 28 de julho do corrente ano, deverá ser apresentada ao prazo de 48 horas, a contar da publicação deste.

Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, em 9 de setembro de 1950.
— Jayme Assis de Almeida, Diretor Geral.

PROCESSO N.º 2.361

DISTRITO FEDERAL

Registro de Candidatos à Presidência da República

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral faz público que, pelo Partido Republicano (P.R.), foi requerido ao Tribunal o registro do cidadão Christiano Monteiro Machado, que também se assina Christiano M. Machado e Christiano Machado, brasileiro, nato, casado, advogado e agricultor, residente nesta Capital Federal, como candidato à Presidência da República nas eleições que deverão realizar-se em 3 de outubro.

Qualquer impugnação a essa candidatura, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Relator do processo, Professor Francisco Sá Filho, e do art. 8.º da Resolução n.º 3.515, de 28 de julho do corrente ano, deverá ser apresentada no prazo de 48 horas, a contar da publicação deste.

Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, em 9 de setembro de 1950.
— Jayme Assis de Almeida, Diretor Geral.

PROCESSO N.º 2.362

DISTRITO FEDERAL

Registro de Candidato à Vice Presidência da República

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral faz público que, pelo Partido Republicano (P.R.), foi requerido ao Tribunal o registro do cidadão Altino Arantes Marques, que também se assina Altino Arantes, brasileiro nato, deputado federal, como candidato à Vice Presidência da República nas eleições que deverão realizar-se em 3 de outubro.

Qualquer impugnação a essa candidatura, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Relator do processo, Ministro Alfredo Machado Guimarães Filho, e do art. 8.º da Resolução n.º 3.515, de 28 de julho do corrente ano, deverá ser apresentada no prazo de 48 horas, a contar da publicação deste.

Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, em 9 de setembro de 1950.
— Jayme Assis de Almeida, Diretor Geral.

PROCESSO N.º 2.364

DISTRITO FEDERAL

Registro de Candidatos à Presidência e a Vice Presidência da República

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral faz público que, pelo Partido de Representação Popular (P.R.P.), foi requerido ao Tribunal o registro do Tenente Brigadeiro Eduardo Gomes, brasileiro nato, solteiro, oficial general da Aeronáutica, residente e domiciliado nesta Capital Federal, como candidato à Presidência da República nas eleições que deverão realizar-se em 3 de outubro próximo e também o registro do cidadão Odilon Duarte Braga, brasileiro nato, casado, advogado, residente e domici-

liado nesta Capital Federal, como candidato à Vice Presidência da República nas mesmas eleições.

Qualquer impugnação a essas candidaturas, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Relator do processo, Ministro Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, e do art. 8.º da Resolução n.º 3.515, de 28 de julho do corrente ano, deverá ser apresentada no prazo de 48 horas, a contar da publicação deste.

Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, em 9 de setembro de 1950.
— Jayme Assis de Almeida, Diretor Geral.

PROCESSO N.º 2.346 —

DISTRITO FEDERAL

Registro de candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral faz público que, pelo Partido Socialista Brasileiro (P.S.B.) foi requerido ao Tribunal o registro do cidadão João Mangabeira, brasileiro nato, como candidato à Presidência da República nas eleições que deverão realizar-se em 3 de outubro próximo e também o registro do cidadão Alípio Correia Neto, brasileiro nato, médico viúvo, residente no Estado de São Paulo, como candidato à Vice-Presidência da República nas mesmas eleições.

Qualquer impugnação a essas candidaturas, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Relator do processo, Ministro Amando Sampaio Costa, e do art. 8.º da Resolução n.º 3.515, de 28 de julho do corrente ano, deverá ser apresentada no prazo de 48 horas, a contar da publicação deste.

Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, em 8 de setembro de 1950.
— Jayme Assis de Almeida, Diretor Geral.

RESOLUÇÃO N.º 3.500

PROCESSO N.º 2.049

Protocolo n.º 1.816

Para que Juiz possa exercer atividades político-partidárias, é necessário o afastamento do cargo, em caráter definitivo; e para que possa candidatar-se à Câmara dos Deputados, urge que esse afastamento, definitivo, proceda pelo menos três meses, à data do pleito.

Indaga. à fls. 2, um diretório estadual de partido político, se face ao disposto na Constituição, art. 139, inciso IV, juiz em disponibilidade, ou licença, pode candidatar-se à Câmara dos Deputados. E o Tribunal Superior Eleitoral, por pronunciamento unânime.

Resolve responder: — sendo vedado ao juiz exercer atividades político-partidárias (Constituição, art. 96, parte geral e inciso III), é mister,

para que possa o mesmo exercer tais atividades, afastamento do cargo, em caráter definitivo; e, para que possa candidatar-se, na forma pretendida, urge que esse afastamento, definitivo, preceda, de pelo menos três meses, à data do pleito (Constituição, art. 139, incisos IV e II, letra c).

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1950.
— Antonio Carlos Lafayette de Andrada, Presidente. — Djalma Tavares da Cunha Mello, Relator.

Fui presente, Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

RESOLUÇÃO N.º 3.522

PROCESSO N.º 2.112 — RIO GRANDE DO SUL

Sugestão sobre numeração de cédulas eleitorais. Seu arquivamento.

O Tribunal Superior Eleitoral, tendo em vista a sugestão sobre a conveniência da numeração das cédulas eleitorais para o pleito de 3 de outubro de 1950, apresentada pelo jornalista Ulrick Low, resolve dela não conhecer e, em consequência, ordenar o seu arquivamento.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1950. — Antônio Carlos Lafayette de Andrada, Presidente. — Júlio de Oliveira Sobrinho, Relator.

Fui presente, Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

RESOLUÇÃO N.º 3.643

Aprova as alterações dos estatutos do Partido Ruralista Brasileiro, levadas a efeito pela sua convenção nacional de doze deste mês.

Processo n.º 2.213 — Distrito Federal. — Protocolo ns. 2.508-50; 1.424 de 1950; 1.962-50.

Para atender ao determinado pela Resolução n.º 3.517, o Partido Ruralista Brasileiro promoveu as alterações de seus estatutos, na convenção nacional reunida a 12 do corrente mês.

À S.E.A. para informar a sua
 entrada, nesta Secretaria, algum documento
 referente ao presente processo de registro das
 candidaturas dos Srs. Eduardo Jones e
 Odilon Braga à Presidência e Vice Presidência
 da República.

Em 12/9/80

Roberto Lago Meira de Castro

Em obediência ao despacho
 supra, cabe-me informar que,
 verificando o fiscal de entrada
 de documentos, desta S.E.A., não
 encontrei documento de impugnação,
 referente aos candidatos acima.

Pelo de janeiro, 12/9/950

Camel Correia de Freitas

Visto:

12-9-50

Deputado Dante Lancia
 Chefe de Sec



Processo n. 2364

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONCLUSÃO

Faço conclusos ao Ex^{mo}. Sr. Ministro Alvaro Monteiro

Ribeiro da Costa

Secretaria do T. S. E., em 12 de setembro de 1940


Diretor Geral

1885

1885

1885

1885

1885

1885

1885

1885

J. 13.9.50

Teley circular em
13.9.50

John

3787

Sessão de 13.9.50

32

Processo nº 2.364 - Distrito Federal

O P.R.P. requer o registro dos seus candidatos à Presidência e a Vice-Presidência da República, na eleição de 3 de outubro próximo, respectivamente Tenente Brigadeiro Eduardo Gomes e Dr. Odilon Duarte Braga.

Relator o Sr. Ministro Ribeiro da Costa.

JULGAMENTO

Concedeu-se o registro.

Compareceram os Srs. Ministros : Antonio Carlos Lafayette de Andrada, Presidente - A.M. Ribeiro da Costa - F. Sá Filho - Alfredo Machado Guimarães Filho - Djalma Tavares da Cunha Mello - A. Saboia Lima - Amando Sampaio Costa e o Dr. Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

ESTÁ CONFORME

Em 13/9/1950

/sf.

Reinaldo de Paula
Diretor do Serviço Judiciário



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PROCESSO Nº 2 364

PROTOCOLO Nº 3 055

RESOLUÇÃO Nº 3 787

Concede o registro como candidatos á Presidência e Vice-Presidência da República, nas eleições de 3 de Outubro próximo, dos cidadãos Tenente Brigadeiro Eduardo Gomes e Dr. Odilon Duarte Braga, requerido pelo Partido de Representação Popular.

Vistos, etc.

O Partido de Representação Popular, por seu Delegado devidamente credenciado, apresenta o registro como candidatos á Presidencia e Vice-Presidencia da República, nas próximas eleições de 3 de outubro, os nomes dos Snrs. Tenente Brigadeiro Eduardo Gomes e Dr. Odilon Duarte Braga.

Ao pedido juntaram-se os estatutos do Partido, a autorização dada pelo Diretório Nacional ao respectivo Delegado, cópia autêntica da ata da 3a. sessão ordinária da 7a. Convenção Nacional do P. de R. P., realizada em 24 de julho último e bem assim cópia autêntica da 1a. sessão ordinária da 8a. Convenção Nacional do Partido, realizada em 8 de setembro corrente. Consta, ainda, destes autos, que a U.D.N., pelo seu Diretório Nacional declara, na conformidade das exigências contidas no art. 50 do Código Eleitoral, nada ter a opôr á candidatura dos Snrs. Tenente Brigadeiro Eduardo Gomes e Dr. Odilon Duarte Braga, respectivamente, á Presidência e Vice-Presidência

— Publicado no "Diário da Justiça"
(19.2.51, pág. 405, Sec. II) e registrado no
livro respectivo. T. S., em 20.2.1951
Adalberto Pereira Bernasconi

DATA

Aos 7 dias do mez de

foram-me entregues estas

Eu,

val assinado pelo Director C.

dezemb

de 1962

devidamente assinados por pub.

lavrei este termo, que

da República. Seguem-se as autorizações, de próprio punho, da da pelos mencionados candidatos. Procedeu-se a publicação, prevista na lei, para efeito de impugnação, nenhuma tendo sido o-posta.

Isto posto, R E S O L V E o TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL ordenar o registro como candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República, nas eleições de 3 de outubro, dos cidadãos Tenente Brigadeiro Eduardo Gomes e Dr. Odilon Duarte Braga, por preencherem as condições de elegibilidade estatuidas no art. 80 da Constituição Federal.

Registre-se e Publique-se.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1950.

*Autenticado pelo Oficial de Secretaria
autenticado da CDTA, abaixo
fui presente
Ministério da Justiça
Proc. gen.*

NRF/.

DATA

Aos 7 dias do mez de dezembro de 1950
foram-me entregues estes autos. Ovidamente assinados p^a pub.
Eu, Sayde Jussara lavrei este termo, qu
foi assinado pelo Diretor Geral.

*Do Serviço Judiciário para arquivo depois de publicado
na a Resoluçã
Em 7.11.50
D. Geral*